



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fls.
Livro nº
Visto:

LEI Nº 2929

De 08 de Maio de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a Criar a Vigilância Sanitária Municipal, e dá outras providências:

DR. JOAO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Vigilância Sanitária que será regida pelo Código Sanitário Municipal.

PARAGRAFO UNICO - O Código Sanitário a que se refere o presente artigo assumirá integralmente o Código Sanitário Estadual vigente e as demais legislações Estaduais e Federais relacionadas, assim como as modificações que no futuro, venham a sofrer.

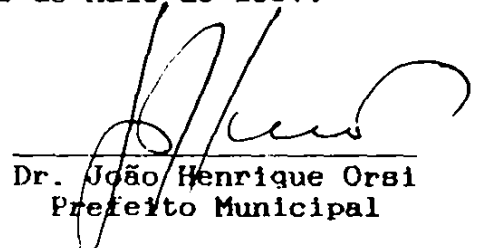
ARTIGO 2º - A equipe Administrativa e Técnica, da Vigilância Sanitária Municipal será designada pelo Chefe do Executivo, composta prioritariamente por profissionais de nível médio com 2º grau completo e de nível superior, dentro do quadro já existente a nível Municipal, Estadual e Federal.

ARTIGO 3º - As taxas e multas provenientes das ações de Vigilância Sanitária, assim como o faturamento destas ações junto ao Ministério da Saúde, devem ser recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde para atendimento da Lei Federal nº 8.142/90.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlandia,
08 de Maio de 1997.


Dr. João Henrique Orsi
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente.
Autógrafo nº 026/97
Projeto de Lei nº 2759/97.